PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 4.809, DE 30 DE ABRIL DE 2002

**Altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 4.210, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Social do Idoso.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 7º, da Lei nº 4.210, de 23 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 7º O Fundo Municipal do Idoso será depositado em conta especial e gerido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Assistência Social, destinando-se à aplicação em projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso. (NR)"***

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE ABRIL DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo